DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8845/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/25605/2016
PROTOCOLO	:	1720227
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SEC. FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 858/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 142/2015
CONTRATADA	:	CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR
OBJETO CONTRATADO		AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 126.576,00
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º 858/2016) e da sua execução financeira, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS** e a empresa **CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR**, tendo como objeto a aquisição parcelada de materiais de enfermagem para atender as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde exarou Análise Processual ANA – DFS – 5614/2021 (peça n.º 18), manifestando-se conclusivamente pela **regularidade** das fases processuais em tela e salientou quanto à **intempestividade** na remessa de documentos.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8020/2021 (peça n.º 20), concluindo pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual substitutivo e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), além da **imposição de multa** ao responsável desidioso, quanto à intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

É o breve relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 142/2015) e a formalização da Ata de Registro de Preços s/nº já foi objeto de análise por este Tribunal e cuja decisão concluiu pela **regularidade**, conforme Deliberação AC02 – 1059/2019, constante no processo TC/10135/2016, peça n.º 46.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do objeto contratado, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

O instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº. 858/2016) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Em relação à execução financeira da contratação do objeto, nos termos da análise técnica, ficou assim demonstrada:

Empenho Válido:	R$ 126.576,00
Comprovante Fiscal:	R$ 126.576,00
Pagamento:	R$ 126.576,00

O Órgão encaminhou as notas de empenhos, comprovantes de despesas, ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Cumpre salientar quanto à intempestividade na remessa de documentos, referentes à fase da execução contratual, para análise desta Egrégia Corte de Contas, com fulcro na Resolução n.º 54/2016.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho n.º858/2016), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS/MS e a empresa CIRÚRGICA ESTRELA IPIGUÁ PROD. HOSPITALAR com fulcro no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Fernando dos Santos Pereira, titular do órgão à época, nos termos do art. 44, I c/c o art. 46, ambos da LC n.º 160/2012, pela intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas;

IV – Pela concessão do **PRAZO** de 45 (Quarenta e Cinco) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 83 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 185, §1º, I, II, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M.